

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Inclui as alíneas “j” no artigo 3º, inciso I e “i” no artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 10.424, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui as alíneas “j” no inciso I e “i” no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 10.424, de 29 de junho de 2017, que “Cria o Programa de Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º A participação do Município dar-se-á:

I - Na pavimentação de calçamento:

(...)

j) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização;

II - Na pavimentação asfáltica:

(...)

i) fornecimento de canos e maquinário para a canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Expediente: 2017/4900

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui as alíneas “j” no inciso I e “i” no inciso II do artigo 3º, dos da Lei Municipal nº 10.424, de 29 de junho de 2017, que criou o “*Programa de Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC)*”, *dispõe sobre sua execução e deu outras providências*”.

A Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 059, de 22 de maio de 2017, com Emenda Modificativa ao art. 3º, modificando a redação das alíneas “g” do inciso I e II do artigo. Após análise da Emenda, o Poder Executivo verificou a necessidade de vetá-las, pois a responsabilidade pela canalização das águas pluviais e rede coletoras dos sistemas de tratamento de esgoto é da CORSAN. Além disso, após consultar os técnicos do Município, verificamos que o fluxo do esgoto doméstico se dá por gravidade e como as obras de pavimentação em ruas ocorrem em trechos descontínuos, torna-se inviável a execução do serviço em etapas.

Os vetos foram aprovados por esta Casa, assim, necessário legislar sobre a matéria em comento.

Assim, encaminhamos o projeto de lei anexo à apreciação dessa Casa, oportunidade em que solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**